

Resolução nº : 2475/99
Protocolo nº : 444675/98
Origem : JOAQUIM PINTO DE FREITAS
Interessado : JOAQUIM PINTO DE FREITAS
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER,

R E S O L V E :

I - Indeferir a pretensão do requerente para determinar a devolução integral dos valores percebidos irregularmente, sob pena de notificação à Procuradoria Municipal para efetivar a inscrição na dívida ativa municipal dos respectivos valores;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão, e a comprovação perante esta Corte de Contas das medidas adotadas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente